## DER-ES

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - Nº 002 - N, 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e:

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 14436604/98;

**Considerando** a competência residual dos estados esculpida no § 1º do artigo 25, da Constituição Federal sobre transporte intermunicipal, silente a CRFB/88, sobre o transporte em comento;

**Considerando** que o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros se constitui em serviço essencial conforme dispõe o Art. 227 da Constituição Estadual;

**Considerando** o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

**Considerando** que a empresa Viação Guarapari Ltda não renova o registro da empresa na modalidade regular desde o ano de 2006, descumprindo da Instrução de Serviço nº 614-N (DO 17/06/98);

**Considerando** que a empresa Viação Guarapari Ltda não tem fornecido ao DER-ES os boletins de informações mensais referente a receita, quilometragem rodada, gastos administrativos, pagamento de funcionários desde janeiro de 2010, descumprindo o parágrafo único, incisos I, II, III do Art. 36 do Regulamento do SITRIP;

**Considerando** que a empresa Viação Guarapari Ltda não efetuou o pagamento de multas no prazo regulamentar conforme preceitua o inciso II do Art. 131 do Regulamento do SITRIP;



**Considerando** que a empresa Viação Guarapari Ltda foi penalizada com "Advertência" aplicada pelo Diretor Geral do DER-ES e não atendeu ao prazo proposto de 10 (dez) dias para justificar os motivos do não cumprimento das obrigações previstas no Regulamento do SITRIP;

**Considerando** que a empresa Viação Guarapari Ltda não enquadrou a frota operacional ao estabelecido no § 2º do Art. 53 do Regulamento do SITRIP;

**Considerando** que os veículos da frota operacional da Viação Guarapari Ltda estão executando os serviços em condições inseguras, estão mal conservados, sem asseio e sem aprovação em vistoria pelo DER-ES, descumprindo o inciso I do Art. 56, Art. 57 e Art. 58 do Regulamento do SITRIP;

Considerando que a empresa Viação Guarapari Ltda encontra-se inscrita no CADIN;

**Considerando** que a empresa Viação Guarapari Ltda paralisou a linha São Félix x Anchieta sem autorização do DER-ES, descumprindo o inciso IV do Art. 134 do Regulamento do SITRIP.

Considerando o Art. 147 do Regulamento do SITRIP; e

**Considerando** a Decisão do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal realizada no dia 09 de novembro de 2010.

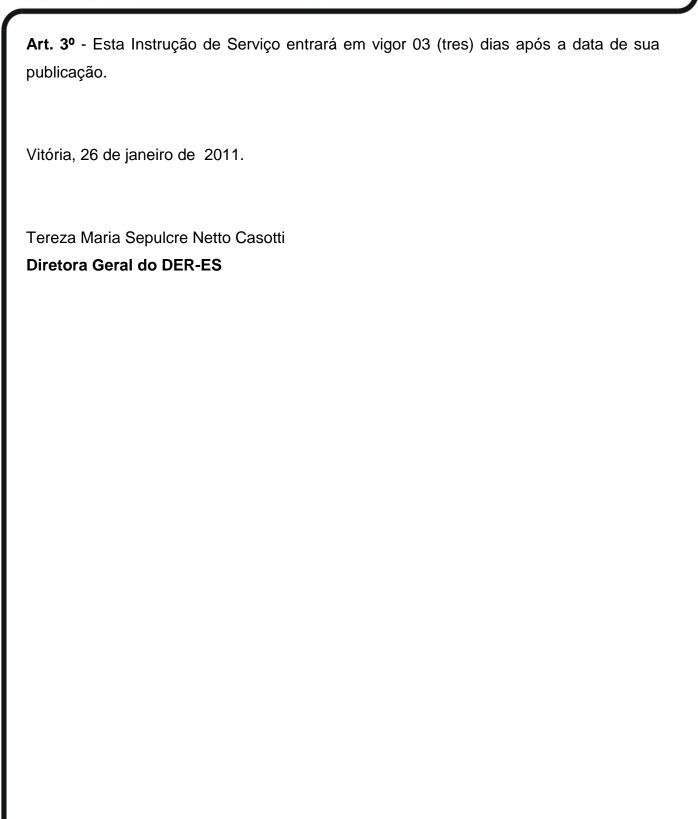
## **RESOLVE:**

**Art. 1º - CESSAR** a **OPERAÇÃO** dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal entre as localidades de São Félix x Anchieta e São Félix x Guarapari executadas pela Viação Guarapari Ltda por descumprimento do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

**Art. 2º -** O descumprimento da empresa Viação Guarapari Ltda ao previsto nesta Instrução de Serviço, implicará em sanções legais previstas no Regulamento do SITRIP.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial ES em 28/01/2011